

**Ofício n.º 104/COGLE-SRH/2000**

Brasília, 27 de abril de 2000.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

Faço referência a mensagem dessa procedência, de 24 de abril de 2000, por meio da qual Vossa Senhoria solicita manifestação deste órgão, sobre a vigência do disposto na Formulação DASP n.º 116/71, que trata da forma de contagem de dias de ausência de servidores.

2. Na hipótese apresentada, o servidor em questão afastou-se no dia 3 de março de 2000 e retornou ao trabalho em 3 de abril de 2000.

3. A propósito, a legislação acima citada, a Formulação n.º 116/71, baixada pelo antigo DASP, durante a vigência da Lei n.º 1.711, de 1952, é bastante elucidativa e atual e continua em vigor uma vez que a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 não abordou o tema. Assim, in verbis:

" Formulação n.º 116

Faltas Sucessivas

Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também, como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados. "

4. De acordo com o texto acima citado, a contagem dos dias de ausência deve ser ininterrupta. Portanto, se o servidor não trabalhou no dia 3 de abril de 2000, a contagem de suas faltas deve iniciar-se neste mesmo dia, embora sexta-feira.

5. Face ao exposto, o servidor na situação hipotética acima descrita, somente retomará em dia útil, não podendo assumir suas funções no sábado ou domingo. Portanto, iniciará suas atividades no dia 3 de abril, segunda-feira e assim, terá faltado mais de 30 dias corridos o que caracteriza abandono de cargo, conforme art. 138 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, fato que deverá ser apurado conforme previsão do art. 140 da referida Lei n.º 8.112, de 1990.

6. Finalmente, por oportuno, com o objetivo de prestar melhor atendimento, solicita-se a Vossa Senhoria diligências no sentido de observar o contido no Item 4 das Orientações do Ofício-Circular n.º 14/SRH/MARE, de 8 de setembro de 1997, que trata do funcionamento da Divisão de Análise e Orientação Consultiva-DIORC.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora  
SOLANGE A. DEUD BRUM FARIA  
Coordenação-Geral de Recursos Humanos  
Ministério da Fazenda